



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Requisição

Exmo. Sr.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,

Prefeito Municipal de Paim Filho

NESTA

Na condição de Secretária Municipal de Educação e Cultura, venho através deste solicitar a contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra, objetivando a manutenção do Ginásio Municipal de Esporte Dionísio Cavazzola, conforme descrição abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	1	Unid.	Lavagem das arquibancadas e da quadra de esporte; Lixamento da quadra de esporte; Reparação de trincas; Três demãos de tinta na fachada externa, arquibancadas e quadra esportiva;

Para tal, afim de balizar os preços a serem contratados, foi realizada pesquisa de preço junto às empresas com ramo de atividade compatível aos serviços pretendidos e devidamente autorizadas, pelo qual o menor valor obtido foi no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ofertados pela empresa JOÃO CARLOS COLOMBO 01051073014 – CNPJ 17.686.547/0001-95, a qual se encontra dentro do limite estabelecido no artigo 24, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93.

Desta forma, solicitamos de Vossa Excelência, a autorização para a contratação em epígrafe, juntando à presente orçamentos obtidos demonstrando a compatibilidade dos preços aos praticados no mercado, em atendimento às determinações presentes na Lei Federal nº 8.666/93 no que tange à contratação por Dispensa de Licitação, fundamentada pelo inciso II do Artigo 24 da mesma lei.

Paim Filho/RS, 02 de maio de 2022.

MARIA MEZZALIRA ROSSIGNOL
Secretária Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



TERMO DE ABERTURA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2022

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, resolve **AUTORIZAR** a dispensa de processo licitatório conforme segue:

- a) **Modalidade:** Dispensa de Licitação;
- b) **Número:** 010/2022;
- c) **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra, objetivando a manutenção do Ginásio Municipal de Esporte Dionísio Cavazzola;
- d) **Total da manutenção:** R\$10.000,00 (dez mil reais);
- e) **Fornecedor:** JOÃO CARLOS COLOMBO 01051073014 – CNPJ 17.686.547/0001-95;
- f) **Embasamento:** Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso II.

Paim Filho/RS, 11 de maio de 2022.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.



JUSTIFICATIVA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO **Nº 010/2022**

O presente processo visa dispensar o certame licitatório e tem como objetivo a contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra, objetivando a manutenção do Ginásio Municipal de Esporte Dionísio Cavazzola.

Como é de conhecimento, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do art. 37, inc. XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar procedimento licitatório, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a Lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista legalmente. Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme art. 24, inc. II, do referido diploma, in verbis:

*Art. 24. É dispensável a licitação
[...]*

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a", inciso II, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018). Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), realizando a contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



direta para não ocasionar prejuízos, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CONSIDERANDO que a contratação atende aos princípios da administração pública;

CONSIDERANDO o interesse público;

Decide-se pelo processamento da presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Paim Filho/RS, 11 de maio de 2022.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



INFORMAÇÃO SOBRE A DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Através da solicitação expedida pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes para contratação do objeto do presente processo ocorrerão por conta da seguinte dotação:

06 03	EDUCAÇÃO, DESPORTOS E CULTURA
11 22	REFORMAS DO GINÁSIO ESPORTES
33 90 30 99 00 00	OUTORS SERV TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Paim Filho/RS, 12 de maio de 2022

Ataise Perondi
Contadora



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

OBJETO: MANUTENÇÃO DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES

I-) RELATÓRIO

Por solicitação da Secretaria de Educação e Cultura, através da Sra. Secretária Maria Mezzalira Rossignol, vem a exame desta assessoria jurídica a análise de possibilidade de contratação de empresa com emprego de mão-de-obra para proceder com manutenção no Ginásio de Esportes Municipal Dionísio Cavazzola.

II-) CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que a prática de esportes está atrelada à educação, sendo assim um dos diversos deveres que incumbem aos Estados, Distrito Federal e Municípios proporcionarem aos seus administrados.

CONSIDERANDO que a garantia dos direitos sociais estão cristalinamente previstos e expressos no art. 6º da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é dever do Município preservar os edifícios públicos e prestar a manutenção necessária nos mesmos, para que estes possam servir às suas finalidades à comunidade local nas melhores condições possíveis.

CONSIDERANDO que para a pretendida contratação de empresa para emprego de mão-de-obra para restauração e manutenção do Ginásio Municipal de Esportes foram levantados os seguintes orçamentos:

- R\$10.000,00 (dez mil reais), pela empresa João Carlos Colombo ME, da cidade de Maximiliano de Almeida/RS;

- R\$11.700,00 (onze mil e setecentos reais), pela empresa Sergio Adriano da Silva ME, da cidade de Paim Filho/RS;

- R\$12.300,00 (doze mil e trezentos reais), pela empresa Naiane Conte Eireli, da cidade de Paim Filho/RS;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II e art. 23, inciso II, alínea "a", prevê expressamente as situações de dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:
[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
[...]

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

CONSIDERANDO a plena vigência do Decreto nº 9.412/2018 que alterou os valores constantes no art. 23 da Lei 8.666/93, na forma abaixo:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária para tal, conforme informação prestada pela Contadoria.

III-) CONCLUSÃO

Diante das considerações acima expostas, **OPINA** este assessor jurídico pela contratação de empresa para que seja empregado mão-de-obra para proceder com restauração e manutenção no Ginásio de Esportes Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Dionísio Cavazzola, no serviço especificado e requerido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Que a referida contratação deverá ser feita pela empresa João Carlos Colombo ME, da cidade de Maximiliano de Almeida/RS, pelo valor total e global de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, uma vez que esta apresentou o menor orçamento pela prestação de serviço pretendida.

Informa-se também que o presente parecer jurídico não possui caráter vinculante, podendo o Chefe do Executivo dispor de forma divergente, se entender que seja de melhor juízo.

Paim Filho/RS, 13 de maio de 2022.

Augusto Gabriel Beuren
OAB/RS 99.156
Assessor Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2022**

Em análise ao presente processo nº 010/2022 de dispensa de licitação, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra, objetivando a manutenção do Ginásio Municipal de Esporte Dionísio Cavazzola, informamos que o presente processo está de acordo com formalidades legais e em conformidade com o previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Sendo assim, reconhecemos ser dispensável a licitação e autorizamos a contratação, observadas as demais cautelas legais.

Paim Filho/RS, 13 de maio de 2022.

GABRIELA URIO
Presidente da Comissão de Licitação

JOÃO CARLOS ARCEGO
Membro da Comissão de Licitação

FABIANE PIOVESAN
Membro da Comissão de Licitação

EDER BESEGATO
Membro da Comissão de Licitação



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2022

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações,

CONSIDERANDO que após transcorrer o prazo de manifestação/impugnação e esclarecimentos, não houve qualquer questionamento sobre a respectiva contratação.

CONSIDERANDO que a contratação atende aos princípios da administração pública;

CONSIDERANDO o interesse público;

RESOLVE-SE :

HOMOLOGAR O PRESENTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) Processo de dispensa nº 010/2022

b) Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra, objetivando a manutenção do Ginásio Municipal de Esporte Dionísio Cavazzola;

c) Fornecedor: JOÃO CARLOS COLOMBO 01051073014 – CNPJ 17.686.547/0001-95;

d) Razão da escolha: A escolha recaiu sobre as empresas supracitadas, em razão de que apresentaram melhores propostas de execução dos serviços, quanto ao valor registrado via orçamentos, ora acostados ao processo, e ficando este abaixo do valor máximo para contratação de serviços, fixado pela Lei 8.666/93.

Além disso, as referidas empresas preencheram os requisitos exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação, uma vez que possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal necessárias para a contratação.

e) Justificativa do preço: A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtido por meio de solicitação de orçamentos para empresas do ramo, sendo que obtivemos respostas de 3 (três) empresas para o fornecimento dos materiais e para a prestação dos serviços;

- f) **Valor e forma de Pagamento:** O pagamento será realizado em até 30 (TRINTA) dias, após a entrega/execução do objeto, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

Paim Filho/RS, 16 de maio de 2022.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2022

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO: **Modalidade:** Dispensa de Licitação; **Número:** 010/2022; **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra, objetivando a manutenção do Ginásio Municipal de Esporte Dionísio Cavazzola; **Valor total:** R\$10.000,00 (dez mil reais); **Fornecedor:** JOÃO CARLOS COLOMBO 01051073014 – CNPJ 17.686.547/0001-95; **Embasamento:** Lei 8666/93, artigo 24, inciso II.

Paim Filho/RS, 16 de maio de 2022.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
Prefeito Municipal